

[Processo \(\)](#) [Parte \(\)](#) [Advogado \(\)](#)

Número 

[Único](#) [Antigo](#) [Execução](#) [CDA](#)

0065336-16.2020.8.17.2001

[Consultar](#)

 **1º GRAU - Eletrônico**

()

0065336-16.2020.8.17.2001

Orgão Julgador

Seção B da 33ª Vara Cível da Capital

Classe CNJ

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Assunto(s) CNJ

Acidente de Trânsito.

Partes

[Exibir todas](#)

Exibindo 5

AUTOR

LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES

ADVOGADO(A)

FLAVIA ROBERTA DA SILVA PEREIRA

RÉU

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

RÉU

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ADVOGADO(A)

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO

Movimentações

[Exibir apenas 5 últimas](#)

Exibindo todas

09/08/2022 10:09

Arquivado Definitivamente

09/08/2022 10:09

Expedição de Certidão.

27/07/2022 17:32

Expedição de Alvará.

15/07/2022 14:02

Proferido despacho de mero expediente

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Seção B da 33ª Vara Cível da Capital AV
DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA
BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:() Processo nº 0065336-16.2020.8.17.2001 AUTOR:
LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO
DPVAT SA, TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. DESPACHO Expeça-se o alvará de
transferência requerido na petição de Id. nº 107344872. Após, arquivem-se os autos. RECIFE, 15 de
julho de 2022 Juiz(a) de Direito jgnm

15/07/2022 13:34

Conclusos para despacho

15/07/2022 11:16

Conclusos para o Gabinete

07/06/2022 11:24

Juntada de Petição de petição

01/06/2022 15:59

Expedição de Alvará.

27/05/2022 14:01

Expedição de Certidão.

24/03/2022 13:35

Expedição de intimação.

21/02/2022 13:17

Conclusos para despacho

18/02/2022 14:59

Conclusos para o Gabinete

15/02/2022 13:05

Juntada de Petição de petição em pdf

20/01/2022 21:11

Juntada de Petição de resposta

24/11/2021 12:35

Juntada de Petição de petição em pdf

24/11/2021 12:21

Expedição de intimação.

11/11/2021 16:28

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... ento antecipado da lide. Deverá a parte comparecer levando todos os exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente. Oriento o periciando a levar apenas um acompanhante, exceto se necessitar de atendimento especial, bem como a respeitar o horário do

agendamento, no intuito de evitar aglomerações no local da perícia. Ressalto que o não comparecimento da parte ao novo ato será considerado como desistência da realização da perícia. Intime-se o perito no endereço eletrônico constante do Curriculum Vitae (pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com), conforme faculta o art. 465, parágrafo 2º, inciso III, do CPC, dando-lhe ciência da nomeação e da perícia designada. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para a entrega do laudo (art. 465, parte final, CPC). Entregue o laudo, expeça-se alvará em favor do perito. Após, voltem-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Recife, 11 de novembro de 2021. Marcone José Fraga do Nascimento Juiz de Direito mlf

04/11/2021 13:23

Conclusos para despacho

24/09/2021 11:17

Juntada de Petição de certidão

02/09/2021 21:34

Juntada de Petição de petição em pdf

29/07/2021 08:36

Juntada de Petição de petição em pdf

29/07/2021 08:28

Expedição de intimação.

29/07/2021 08:28

Expedição de intimação.

08/06/2021 17:31

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... ES REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. DESPACHO Considerando que a perícia anteriormente designada não foi realizada em razão das medidas restritivas impostas pelo Decreto Estadual nº 50.443, de 15 de março de 2021, redesigno a perícia para o dia 02/09/2021, às 10h, devendo o autor comparecer ao consultório do perito, situado na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260, fone 81 4101-0698 (empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional/Rua da emergência da clínica do Hospital da Restauração), com o fim de se submeter ao exame pericial necessário, advertindo-a de que o não comparecimento sem justo motivo ensejará o julgamento antecipado da lide. Intime-se o autor por carta com aviso de recebimento. Intime-se o advogado do autor e o das réis através do sistema PJe. RECIFE, 8 de junho de 2021 Juiz(a) de Direito jgnm

20/05/2021 11:49

Conclusos para despacho

14/05/2021 15:03

Juntada de Petição de petição em pdf

14/05/2021 14:12

Expedição de intimação.

28/04/2021 08:21

Juntada de Petição de certidão

16/04/2021 15:10

Proferido despacho de mero expediente

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Seção B da 33ª Vara Cível da Capital AV
DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA
BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:() Processo nº 0065336-16.2020.8.17.2001 AUTOR:
LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO
DPVAT SA, TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. DESPACHO Intime-se o perito para, no prazo
de cinco (05) dias, informar acerca da realização ou não da perícia designada através do despacho id nº
74632068. Após, voltem-me os autos conclusos. RECIFE, 16 de abril de 2021 Juiz de Direito mro

16/04/2021 06:28

Juntada de Petição de certidão

16/04/2021 06:28

Conclusos para despacho

07/04/2021 10:57

Juntada de Petição de certidão

29/03/2021 10:49

Juntada de Petição de certidão

15/03/2021 07:06

Juntada de Petição de certidão

13/03/2021 14:13

Juntada de Petição de resposta

18/02/2021 10:44

Juntada de Petição de contestação

16/02/2021 15:11

Expedição de intimação.

16/02/2021 15:11

Expedição de intimação.

16/02/2021 15:11

Expedição de intimação.

16/02/2021 11:31

Juntada de Petição de certidão

11/02/2021 16:00

Juntada de Petição de petição

05/02/2021 23:27

Juntada de Petição de petição em pdf

04/02/2021 13:43

Proferido despacho de mero expediente

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Seção B da 33ª Vara Cível da Capital AV
DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA
BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:() Processo nº 0065336-16.2020.8.17.2001 AUTOR:
LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO
DPVAT SA, TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. DESPACHO Tendo em vista a declaração id
nº 74530164 atestando a impossibilidade da parte autora comparecer a perícia designada para o dia de

hoje, defiro o pedido contido na petição id nº 74530160 e designo nova data para perícia para o dia 26/03/2021, das 09:00 horas até as 10:00 horas, por ordem de chegada, mantendo inalterada todas as demais determinações contidas no despacho id nº 69566793. Intimem-se as partes, por seus advogados, bem como o perito acerca da nova designação. RECIFE, 4 de fevereiro de 2021 Juiz de Direito mro

04/02/2021 11:53

Conclusos para despacho

03/02/2021 09:26

Juntada de Petição de petição em pdf

04/01/2021 19:52

Juntada de Petição de petição em pdf

04/01/2021 16:00

Expedição de intimação.

04/01/2021 16:00

Expedição de citação.

04/01/2021 16:00

Expedição de citação.

04/01/2021 16:00

Expedição de intimação.

04/01/2021 16:00

Expedição de intimação.

04/01/2021 15:55

Expedição de Certidão.

16/10/2020 09:38

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260, fone 81 4101-0698 (empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional/Rua da emergência da clínica do Hospital da Restauração), no dia 04/02/2021, das 13h às 15h, com o fim de se submeter ao exame pericial necessário, advertindo-a de que o não comparecimento sem justo motivo ensejará o julgamento antecipado da lide. Intime-se o perito no endereço eletrônico constante do Curriculum Vitae (pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com), conforme faculta o art. 465, parágrafo 2º, inciso III, do CPC/2015, dando-lhe ciência da nomeação e da perícia designada. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para a entrega do laudo (art. 465, parte final, CPC/2015). Entregue o laudo, expeça-se alvará em favor do perito. Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Recife, 15 de setembro de 2020. Lara Corrêa Gambôa da Silva Juíza de Direito em Exercício Cumulativo jgnm

13/10/2020 20:15

Conclusos para decisão

13/10/2020 20:13

Distribuído por sorteio

Audiências

Clique AQUI (<https://www.tjpe.jus.br/audiencias>) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.

Tribunal de Justiça de Pernambuco - www.tjpe.jus.br (<http://www.tjpe.jus.br>)